

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 243/2011 DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE PREGÃO

DATA: 10/01/2012

Autorizo o pleiteado pela senhora Secretária Municipal de Saúde, dentro do valor informado no processo sob n.º 243/2011.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Compras para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas do edital e do contrato e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito de Matinhos



DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA GERAL DATA: 10/01/2012

Senhor Procurador:

Encaminhamos o presente processo sob n.º 243/2011 com a minuta da dispensa de licitação referente a locação para parecer em relação a sua regularidade perante a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

Franciele da SilvaDiretora do Departamento de Licitações



MINUTA

DISPENSA N.º ___/2012 - PMM

CONTRATO N.º /2012 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 429/2012

Contrato para Locação de Imóvel entre o Município de Matinhos e ZENOBIO BEGAMIN na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º1.326.821-5 SSP/PR e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro ZENOBIO BEGAMIN, portador do CPF nº 431. 882.659-72 e do RG nº 3.173.507-6 estabelecidos à Av. Paranaguá, nº 574, Bairro Riviera II na cidade de Matinhos Estado do Paraná, doravantes denominados **LOCADORES**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da **SEDE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO RIVIERA**, situado na Av. Paranaguá, nº 574, Bairro Riviera II na cidade de Matinhos Estado do Paraná, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$735,69 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) perfazendo o valor global de R\$8.828,28 (oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

R. Pastor Elias Abrahão, 22 - Centro - Matinhos Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br



12 Secretaria Municipal de Saúde 12.01 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0019.2.089 AÇÕES DO EIXO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros P. Física 1271 Fonte 1495 Reservas de saldo n.º 1 e 2.

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituílo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de IPTU, consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Parágrafo único: O IPTU correspondente ao ano de 2010 será efetuado o pagamento proporcional aos meses usufruídos pelo Município.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo ás obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) copias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.



Matinhos.	de	de 2012
ivialii ii 105.	ue	ue 2012

MUNICÍPIO DE MATINHOS Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal LOCATÁRIO

ZENOBIO BEGAMIN CPF.431.882.659-72 LOCADOR

Testemunhas:	
RG:	 RG:

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2012 - PMM



O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º __/2012 – PMM, que prevê a Locação de imóvel para funcionamento da SEDE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO RIVIERA, em favor de ZENOBIO BEGAMIN CPF nº 431. 882.659-72 e do RG nº 3.173.507-6 no valor global de R\$8.828,28 (oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos,	de	de 2012
,		~~ _ · _ · _

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal